



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Nazur Barreto Feitosa		
EMENTA: Credencia a Escola Nazur Barreto Feitosa, de Crato, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00398770-1	PARECER Nº 1070/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Terezinha Barreto Feitosa, diretora da Escola Nazur Barreto Feitosa, situada na Rua Getúlio Vargas, 352, Bairro Vista Alta, Cep: 63.100.310, Crato, mediante processo Nº 00398770-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 03.834.669/0001-77.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à provação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Nazur Barreto Feitosa e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, com vigência até 31.12.2005.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhada da ata da congregação dos professores e do quadro curricular.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 1070/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1070/2002
SPU	Nº	00398770-1
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC